



**CONTRATO Nº 018/2018-SECOMP**  
**ATA Nº 034/2018 – SECOMP**  
**SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018**  
**PROCESSO Nº P017834/2018**

**CONTRATO Nº 018/2018-SECOMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A CONSTRUTORA E & J LTDA., ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da **SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 3º Andar, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA E & J LTDA.**, estabelecida na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, Nº 141, Sala 01, Bairro Campo dos Velhos, Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.030-070 – Fone: (88) 3611 1655, inscrita no CNPJ sob nº 41.634.619/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Francisco Elivar Araujo**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 97031029976 SSP-CE e CPF nº 323.613.603-06, residente e domiciliado na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, Nº 141, Bairro Campos dos Velhos, no Município de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.030-070, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2018** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 031/2018**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES DA SEDE E DISTRITOS do Município de Sobral**, tendo como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 024 OU 024.1 (desonerada), conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste



Edital e na proposta da contratada.

3.2. Do lote contratado (s):

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL LICITADO (ESTIMADO)	DESCONTO SOBRE A TABELA SEINFRA 024 OU 024.1 (DESONERADA)
01	Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de recuperação e adequação de barragens e açudes da sede e distritos do Município de Sobral, tendo como base os itens constantes da Tabela SEINFRA 024 ou 024.1 (desonerada)	R\$ 1.900.000,00	18,20%

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

5.1.1. Será aplicado, a cada Ordem de Serviço emitida, o desconto de 18,20% (dezoito vírgula vinte por cento) sobre o respectivo valor orçado.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) SECOMP, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **Portaria 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018, publicada no DOM**, que normatiza sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela Empresa contratada.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2501.18.544.109.2214.3.3.90.39.00.01.01.01 (recursos próprios).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1. do edital.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas nos subitens seguintes.

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a

verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da licitante vencedora, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;

11.12. A licitante vencedora obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da licitante vencedora, inclusive os ônus decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SECOMP**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
  - 9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao **GESTOR** na pessoa do **CARLOS EDUARDO BRATZ – CPF: 969.489.303-87**, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
  - 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
    - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
    - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
    - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
    - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com

as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 04 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SEC. DE OBRAS, MOB. E SERV. PÚB.  
DAVID MACHADO BASTOS  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E & J LTDA  
FRANCISCO ELIVAR ARAUJO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Out: Jeovane R. Mourão*  
CPF: 813.096.343-30  
Assinatura: 

Nome: *J. Gustavo Aiquemarias*  
CPF: 603.68.113-21  
Assinatura: 

de súmula. I - ter legitimidade para propô-la; II - requerimento dirigido à presidência do CART, com exposição dos motivos, que fundamentem a proposição de enunciado de súmula, acompanhado de, no mínimo, 10 (dez) decisões aprovadas pelo CART, que versem sobre a mesma matéria. CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 55. As sugestões de modificação da legislação tributária material, aprovadas pelo CART, serão submetidas à apreciação do Secretário do Orçamento e Finanças para adoção das providências necessárias à efetivação dos seus efeitos. Art. 56. É facultado ao sujeito passivo ou a seu advogado, legalmente constituído, o exame do processo em que seja parte, na secretária geral do CONTRIM. Art. 57. Os casos omissos e aqueles que venham suscitar dúvidas neste Regimento Interno serão solucionados por deliberação do CART, por meio de Decisão Administrativa ou Provimento, conforme o caso. Art. 58. Excepcionalmente enquanto não instituído a sistemática eletrônica de distribuição de processos administrativos tributários, este procedimento será realizado por sorteio durante a sessão. Art. 59. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM, Sobral (CE), 07 de março de 2018. Pedro Olimpio de Menezes Neto - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONTRIM.

### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ATO Nº 212/2018 - SECOMP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido os servidores, conforme Anexo Único deste Ato, dos cargos de provimento em comissão, da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 10 de abril de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 212/2018 - SECOMP				
ESTRUTURA	SERVIDOR	CARGO	SIMB.	MATRÍCULA
Coordenadoria da Infraestrutura da Gerência da Usina de Asfalto	Etevaldo Madeira Batista	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	21044
Coordenadoria de Serviços Públicos da Gerência da Limpeza Urbana	José Oneide Medeiros Nascimento	ASSISTENTE TÉCNICO I	DAS-1	20837

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018 - SECOMP** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, representado pelo Sr. JOSÉ IVAN RIBEIRO ALBUQUERQUE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma da Praça Joaquim Onofre, Localizada no Distrito de Pedra de Fogo, Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 010/2018. VALOR: 140.256,51 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - José Ivan Ribeiro Albuquerque - REPRESENTANTE DA VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 04 de maio de 2018. Tales Diego de Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018 - SECOMP** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: E & J CONSTRUTORA LTDA, representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAUJO. OBJETO: Registro de preço para futuras eventuais serviços de recuperação e adequação de barragens e açudes da Sede e Distritos do

Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 031/2018. VALOR: R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: CARLOS EDUARDO BRATZ. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Francisco Elivar Araujo - REPRESENTANTE DA E & J CONSTRUTORA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2018. Tales Diego de Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2018-SECOMP** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: EMPRESA COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, representada pelo Sr. FRANCISCO GEFERSON VIEIRA DE LIMA. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 001/2018, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 124/2017, que tem como objeto "contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de insumos para a pavimentação e recapeamento asfáltico para a sede e distritos do município de Sobral (LOTE II)", tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.15.451.0040.2178.33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 04 de maio de 2018. Tales Diego de Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2017-SECOMP** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME, representada pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAUJO. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 029/2017, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2017, que tem como objeto "contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para manutenção de estradas vicinais da sede e distritos do município de sobral (04 equipes)", tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.15.452.0040.2212.33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 04 de maio de 2018. Tales Diego de Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 067/2017-SECOMP** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME, representada pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAUJO. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 067/2017, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2017, que tem como objeto "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fregagem e reciclagem de base para execução e manutenção de vias em pavimento asfáltico da Sede e Distritos do Município de Sobral", tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.15.451.0040.2178.33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 04 de maio de 2018. Tales Diego de Menezes - ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2017-SECOMP** - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME, representada pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAUJO. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 030/2017, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2017, que tem como objeto "contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para execução e manutenção de vias em pavimento asfáltico da Sede e Distritos do Município de Sobral (02 equipes)", tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir